



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 42 864:

Dá nova redacção à alínea f) do artigo 15.º e acresce um parágrafo ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42 072, que cria os Serviços Sociais das Forças Armadas.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 17 616:

Introduz alterações no Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 865:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones da Horta.

seja a sua proveniência, para nova conta, podendo ser aplicados no pagamento de despesas orçamentadas para os anos económicos seguintes.

Art. 3.º As disposições constantes do artigo 2.º deste diploma são já aplicáveis aos saldos que vierem a ser apurados na conta da gerência de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 42 864

Havendo necessidade, por motivos ligados à vida financeira dos Serviços Sociais das Forças Armadas, de, com urgência, fixar mais detalhadamente algumas das normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958, que criou os referidos Serviços;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea f) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42 072, de 31 de Dezembro de 1958, passa a ter a seguinte redacção:

- f) Elaborar ou promover a elaboração, pelo conselho administrativo dos Serviços Sociais e pelos conselhos administrativos dos órgãos dependentes, dos orçamentos e contas de gerência, sendo estas apresentadas por cada conselho administrativo directamente ao Tribunal de Contas.

Art. 2.º Ao artigo 19.º do citado Decreto-Lei n.º 42 072 é acrescentado o seguinte parágrafo:

§ 3.º Os saldos das contas de gerência verificados num ano económico transitarão, qualquer que

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspeção de Marinha

Portaria n.º 17 616

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, que aprovou e mandou pôr em execução o Regulamento de Administração da Fazenda Naval, que no mesmo regulamento sejam introduzidas as alterações seguintes:

1.ª O conteúdo da alínea 4) do artigo 4.º é substituído pelo seguinte:

4) Inspeção de Construção Naval—Presidente, o oficial engenheiro construtor naval que se seguir em antiguidade ao inspector; vogal, o oficial engenheiro construtor naval cuja antiguidade se siga ao anterior; secretário-tesoureiro, um oficial de administração naval.

2.ª Ao artigo 27.º do mesmo regulamento é adicionada a alínea R), nos termos seguintes:

R) Conselho administrativo da Inspeção de Construção Naval:

1.º Processar, liquidar e pagar todos os vencimentos e mais despesas com o pessoal militar e civil em serviço.